

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2025 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 96

Órgão: Ministério de Portos e Aeroportos/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 613, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Define critérios para dispensa da obrigatoriedade de certificado de operador portuário para a operação de passageiros/hóspedes no Porto de Outeiro, durante a realização da 30ª Conferência das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas - COP30.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das competências que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV da Lei n. 12.815, de 05 de junho de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 50020.006547/2025-15, resolve:

Art. 1º Fica excepcionalmente dispensada a exigência de pré-qualificação como operador portuário das pessoas jurídicas responsáveis pelas embarcações de cruzeiro que atracarem no Terminal de Outeiro, vinculado à Companhia Docas do Pará - CDP, durante o período de realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP30.

Parágrafo Único. A dispensa de que trata o caput se aplica exclusivamente às embarcações destinadas a funcionar como hotéis flutuantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.